

Atos do Executivo nº 1839858

Documento: 148293548

Publicação: 19/12/2025



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SUBPREFEITURA DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA

### Gabinete do Subprefeito

Av. João Marcelino Branco, 95, - Bairro Vila dos Andrades - São Paulo/SP - CEP 02610-000

Telefone: 3981-5001

### Portaria

#### PORTARIA nº 207/SUB-FB/GAB/2025

**ANA PAULA CALVO FARIA**, Subprefeita da Freguesia/Brasilândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do requerido pela “**DUBRASA MOVIMENTO SOCIAL INDEPENDENTE**” – inscrita sob o CNPJ. nº 25.035.827/0001-61 com sede à Rua Joaquim Ferreira da Rocha nº 1035 – Brasilândia – São Paulo - SP – CEP- 02845-000- através do Sei nº 6037.2025/0004323-7 sendo seu representante o Sr. Bruno Silvestre, nos termos dispostos no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.804/95, Lei 16.402/16 e Decreto Municipal n. 34.569/1994, o qual Dispõe sobre avaliação da aceitabilidade de ruídos na cidade de São Paulo visando o conforto da comunidade.

### RESOLVE:

**Artigo 1º - AUTORIZAR** a realização do evento denominado “**Samba da Melancia** “. a ser realizado no dia 24 de dezembro de 2025 (Quarta Feira), das 13H00 às 18H00, em nossa circunscrição, na Rua Rui de Moraes de Apocalipse nº 95 – Brasilândia - São Paulo - SP – CEP- 02842-260, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, § 5º do artigo 114;

**Artigo 2º** - O evento será organizado pela DUBRASA MOVIMENTO SOCIAL INDENPENDENTE - representante, Sr. Bruno Silvestre, conforme estabelecido no processo administrativo SEI n 6037.2025/0004323-7.

**Artigo 3º** - Em cumprimento à Legislação Municipal vigente os organizadores responsáveis devem observar os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei nº 11.804/95, Lei 16.402/16 e Decreto Municipal n. 34.569/1994.

**Artigo 4º** - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

**Artigo 5º** - Proíbe-se realização de propaganda político-partidária e/ou distribuição de qualquer material impresso, incluindo panfletos, flyer, entre outros, bem como, a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados;

**Artigo 6º** - O uso da área pública não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de pedestres, devendo ser preservado 1,20 m de passeio livre para a circulação, em especial, dos deficientes físicos;

**Artigo 7º** - O interessado fica obrigado a:

- I) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
- II) Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos, nos termos da Lei nº 11.804/95, Lei 16.402/16 e Decreto Municipal n. 34.569/1994;
- III) Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;
- IV) A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus organizadores que deverão entregar o local conforme recebido, responsabilizando-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
- V) O Organizador Responsável pelo evento deverá obter junto aos setores competentes, caso necessário, os seguintes serviços e apoio:
  - a) Ambulância e equipe médica;
  - b) Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local;
  - c) Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários;
  - d) CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes.

**Artigo 8º** - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, em havendo necessidade, a interessada deverá oficiar a Polícia Militar;

**Artigo 9º** - No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as

restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;

**Artigo 10º** - Das Proibições:

- a) Venda de Bebidas Alcoólicas na área do evento;
- b) O uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres;
- c) Fogos de artifícios e fogueiras;
- d) Instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica, e da feira de artesanato nos termos do Decreto nº 43.798/03;

**Artigo 11º** - Obedecer aos protocolos Sanitários exigidos pelas legislações quanto aos assuntos relacionados ao uso de máscaras, utilização de álcool em gel e distanciamento social

**Artigo 12º** - Responsabiliza-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público;

**Artigo 13º** - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

**Artigo 14º** - A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

**Artigo 15º** - Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;

**Artigo 16º** - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade; e,

**Artigo 17º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



**Ana Paula Calvo Faria**

**Subprefeito(a)**

Em 18/12/2025, às 16:57.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148293548** e o código CRC **37C10E34**.

---